



Outros

16

Ata da 10ª Sessão do 2º período do 2º Ano Legislativo da Câmara Municipal de Ipecaetá, 15 dias do mês de Outubro de 2018 às 18:00 horas,comparecendo os seguintes vereadores; JOSE CARLOS SILVA SANTANA,GILSON SANTANA FERREIRA,NÉLIO SANTANA SILVA,FABIO REIS DA SILVA, RAMON GONZAGA CRUZ,ANTONIO JORGE ALVES PASSOS,GEOVARDES LEITE DE AZEVEDO JUNIOR.Como houve número legal o Sr. presidente em nome de Deus deu como aberta a sessão. Autorizando a leitura do expediente: Ata da sessão anterior submetendo em votação aprovada por unanimidade, leitura do Edital nº 02/2018 "Eleição para escolha da Mesa diretora da Câmara para o Biênio 2019/2020". Foi apresentada Chapa única, com os seguintes candidatos: Presidente: José Carlos Silva Santana, vice-presidente; Antônio Jorge Alves Passos, 1º Secretário, Nélio Santana Silva, 2º Secretário Ramon Gonzaga Cruz. Iniciou-se a votação em escrutínio secreto. Após término da votação convidou o Sr. Fábio Reis, Gilson Ferreira e Drº Fred, para servir de escrutinadores, feito a conferencia dos votos, sendo eleita a chapa apresentada por (07) sete votos. Ficando assim constituída a Mesa Diretora para o biênio 2019/2020. José Carlos Silva Santana Presidente, vice-presidente; Antonio Jorge Alves Passos, 1º Secretário, Nélio Santana Silva, 2º Secretário Ramon Gonzaga Cruz. Após a votação se fez presente os vereadores Luis Antônio Almeida Dias e Eduardo Souza Barbosa.Com a palavra os vereadores agradecemos a Deus por mais uma sessão que se inicia, agradecer a Deus e o povo pela votação que Fabio Reis como Deputado Estadual tive grandes dificuldade na candidatura então o tempo ficou curto para visitar ao povo e amigos mais estou satisfeito com minha votação inclusive em Ipecaetá o meu muito obrigado, parabenizo ao colega Geovardes pelo votos que teve seus candidato e que ele continue com sua trajetória política,continuamos com terceiro grupo ate 2020,hoje aqui tivemos a eleição para presidente desta casa e o único candidato que nos procurou foi Zé de maninho,então não tinha motivo algum de não apóia para reeleição eles fez o mandato bom nesta casa então damos nossa palavra depois Eduardo procurou Gilson mais eu disse que já tinha dado minha palavra então não trairei, oferecereão ate a presidência a Antonio Jorge mais ele não aceitou porque já tinha dado a palavra o único que procurou foi Zé de maninho,a mudança já esta acontecendo começando pelo Presidente da Republica que vai mudar,quero agradecer o voto que o grupo do 55 teve nessa eleição de deputado o mais votado em Ipecaetá o nosso muito obrigado,e gostaríamos de parabenizar o presidente reeleito Zé de maninho que o biênio 2019 e 2020 que tenha uma boa administração para nosso povo e município,saiba que nos estaremos aqui para ajuda-lo no que for preciso para nosso município. Não houve mais oradores em nome de Deus o Presidente deu como encerrada a Sessão. Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2018.

*Nélio Santana Silva*  
*Jose Carlos Silva Santana*  
*Ramon Gonzaga Cruz*  
*Antonio Jorge Alves Passos*  
*Geovardes Leite de Azevedo Junior*



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ**

Resolução nº 010/90 de 05.12.1990

.....  
Resolução nº 010/90, de 05 de dezembro de 1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipecaetá, Estado da Bahia. Aprovado por unanimidade na 16ª Sessão Ordinária em 11 de dezembro de 1990.  
.....

**TÍTULO I**

**Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo integrado do Governo do Município.

Art. 2º - A Câmara exerce as seguintes funções:

I - Legislativa elaborando normas cujas vigências se limitam ao âmbito do Município;

II - De Fiscalização e controle político e administrativo em relação ao Prefeito e seus auxiliares e aos vereadores;

III - De assessoramento ao Poder Executivo sugerindo medidas de interesse público;

IV - Administrativa e financeira de referência à sua organização e economia interna.

Art. 3º - Como órgãos constituídos do governo do Município, os Poderes Legislativos e Executivos são independentes e ambos embora entre os harmônicos exerçam atribuições próprias indelegáveis.

**TÍTULO II**

**Do Poder Legislativo**

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição da Câmara**

Art. 4º A Câmara Municipal é constituída de vereadores, que serão eleitos na forma estabelecida pela legislação eleitoral e na proporção põe está instituída para os Colégios Eleitorais dos Municípios.

Parágrafo Único - O número de vereadores para cada legislatura poderá ser alterado, tendo em vista o aumento ou a diminuição de



eleitores inscritos até cento e oitenta dias de pleito Municipal e na conformidade dos dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Vereadores**

Art. 5º - Os vereadores agentes político investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, através de sistema instituído pelo Código Eleitoral.

Art. 6º - É defeso ao vereador, desde expedição de diploma:

I - Celebrar ou manter com Município, suas autarquias, sociedades de economia mista empresa e fundações pública, concessionárias de serviço público Municipais;

II - Aceitar comissão ou emprego nas entidades referidas no item anterior.

Art. 7º - A nenhum vereador é facultado, desde a posse:

I - Integrar empresa contemplada com favor decorrente de contrato celebrado com o Município, seja como proprietário ou como diretor;

II - Exercer, nas referidas empresas, cargos, função ou emprego de que seja remissível;

III - Acumular mandato eletivo;

IV - Ter sob seu patrocínio causas em que Município seja parte contrária, ou desde receber remuneração de qualquer natureza para lhe defender os interesses.

§ 1º - A infração de qualquer disposição constante desde e do artigo precedente resulta na extinção do mandato, a ser obrigatoriamente declarado pelo Presidente da Câmara e na forma em lei estabelecida.

§ 2º - Pode o vereador investir-se em cargos como secretário da Prefeitura, sem que tanto importe em perda de mandato.

Art. 8º - A renúncia de mandato de vereador será encaminhada, com firma reconhecida, ao Presidente da Câmara, que lerá o texto em sessão, mandando transcrevê-lo na ata, após o que será considerada aberta vaga.

Art. 9º - O vereador somente poderá licenciar-se:

I - Em vista de moléstia devidamente comprovada;

II - Para o desempenho de missões transitórias e de natureza cultural ou interesse do Município;



III - Para tratar de interesses particulares, por tempo nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo resumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para efeito de remuneração, será considerado como em pleno exercício mandato o vereador licenciado pelas razões consignadas nos incisos I e II, desde artigo, também assim o que for investido nos cargos mencionados no § 2º do Art. 7º.

§ 2º - Só no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional e em decorrência de escolha e de licença da Câmara por sua maioria, serão subvencionadas viagens dos vereadores.

Art. 10º - A remuneração dos vereadores obedecerá ao disposto em Lei que disciplina a matéria.

Art. 11º - Estará automaticamente licenciado o vereador que for investido em qualquer dos cargos previsto pelo § 2º do Art. 7º.

Art. 12º - A extinção, a perda e a cassação do mandato no § 1º do Art. 7º, de morte ou renúncia, serão preenchidas pela convocação do suplente.

Art. 13º - A vagas abertas em consequência do estuando no § 1º do Art. 7º, de morte ou renúncia, serão preenchidas pela convocação do suplente.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o suplente convocado tome posse.

§ 2º - Inexistindo suplente aberta a vaga, o presidente em 48 horas, comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14º - Quando eleito o vereador, o servidor público participante de administração direta ou indireta, deverá afastar-se do cargo ou função nos dias de sessões havendo incompatibilidade de horários.

Art. 15º - No ato da posse e de igual modo, no término do mandato, o vereador deverá apresentar declaração de bens, que serão transcrito em livros próprios.

Art. 16º - Compete ao vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberação do plenário;

II - Votar na eleição da mesma e das comissões permanentes;

III - Apreciar deliberação da Câmara, projetos de decreto legislativo ou de resolução;

IV - Pedir e fazer uso da palavra sempre que considerar conveniente defender ou opor-se a matéria sob exame na Câmara.

Art. 17º - São obrigações dos vereadores:



I - Estar condignamente trajado no recinto da Câmara;

II - Comportar-se em termos éticos no plenário, usando da palavra através de expressões moderadas e indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;

III - Prestar escrito á lei das contravenções, especialmente quanto ao porte de armas.

Art. 18º - O excesso cometido no recinto da Câmara poderá dar lugar a que o presidente tome uma das seguintes medidas, de acordo com a gravidade do fato.

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Suspensão da sessão, definitiva ou temporariamente;

V - Convocação de sessão secreta para deliberação.

Parágrafo Único - Na hipótese de cassação de mandato, proceder-se-á de acordo com o estabelecimento com lei pertinente a matéria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência da Câmara**

Art. 19º - A Câmara de vereadores tem poderes para deliberar, com sanção do Prefeito, sobre matéria da alçada do Município.

Parágrafo Único - É de sua exclusiva atribuições as deliberações sobre assunto de seu exclusivo interesse.

Art. 20º - Caba a Câmara especialmente:

I - Legislar sobre tributos Municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços Municipais;

II - Os preços dos serviços públicos ou utilidade pública explorados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada, serão fixados pelo executivo, cabendo á Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, abaixo do custo e acima do custo tendo em vista o seu interesse Econômico e Social.

Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se ao além das despesas operacionais, as reservas para depreciação e deposição e reposição dos equipamentos e instalações.

III - Votar Orçamento anual e Plurianual investimento, bem como autorizar abertura de créditos especiais e suplementares;



IV - Autorizar as operações de créditos, bem assim as formas e os meios de pagamentos;

V - Autorizar a remissão de dívidas e concessão de inserções fiscais e moratórias;

VI - Autorizar e concessão de auxílios e subvenções;

VII - Autorizar alienação ou aquisição de bens imóveis do Município, a não ser que, na aquisição, se trate de doação encargos;

VIII - Autorizar a concessão para a exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IX - Criar cargos públicos, classificá-los e fixar-lhes os respectivos vencimentos, inclusive os da secretária da Câmara;

X - Autorizar concessão de uso de bens Municipais;

XI - Dispor sobre o regime jurídico Municipal, votando inclusive seu estatuto, observando o disposto na constituição Federal;

XII - Deliberar sobre o pleno de desenvolvimento do Município;

XIII - Votar normas de política administrativas nas matérias de competência do Município;

XIV - Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

XV - Autorizar convênios com autoridades públicas e particulares e consórcios com outros Municipais;

XVI - Propor e alterar a denominação de próprios, nas ruas e logradouros públicos, vetada a denominação com nomes de pessoas vivas;

XVII - Delimitar o perímetro urbano nas sedes Município e das vilas, observadas a legislação Federal a respeito.

Art. 21º - Dentre outras atribuições, cabe privativamente à Câmara:

I - Eleger sua mesa e destituí-la na forma regimental;

II - Votar seu regimento interno, modificando-o quando for o caso;

III - Organizar os serviços de sua secretaria, e prover os respectivos cargos;

IV - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e destituí-los dos cargos;



V - Proceder a fixação de remuneração de vereadores, Prefeitos Vice-Prefeito até 31 de Dezembro do termino de cada Legislativa para a subseqüente, baseado no inciso V do Art. 290 da Constituição Federal;

VI - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos da Lei;

VII - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do exercício do cargo, nas hipóteses permissíveis;

VIII - Autorizar ao Prefeito, diante de comprovada necessidade do serviço público, a ausentar-se do Município por mais 30 (trinta) dias;

XI - Criar comissão de Inquérito especial sobre fato determinado que se inclua na competência do Município, sempre a requerimento de um terço de seus membros, pelo menos não admitindo o funcionamento concomitante de mais de três destas comissões;

X - Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto referente á Administração;

XI - Convocar Prefeito e secretários Municipais para prestamento de informações sobre matérias de sua competência;

XII - Proceder à apreciação de votos;

XIII - Conceder Títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria, ou prestar homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município, mediante aprovação de dois terços de seus membros;

XIV - Tomar e julgar as contas do Presidente de Mesa.

Art. 22º - Compete, ainda á Câmara:

I - Manifestar - se sobre o desmembramento, a fusão ou a extinção do Município, tendo em mira os casos previstos em Lei Orgânica do Estado da Bahia;

II - Propor emendas à Constituição do Estado, nos termos do inciso do Art. 22º da referida Carta;

III - Solicitar intervenção no Município, faces aos casos estabelecidos na Constituição do Estado.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Instalação e do Funcionamento da Câmara**

Art. 23º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 10 janeiro, as dez hora, em Sessão de instalação, independentes de número, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Presidente, de pé no que será acompanhado



por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observe as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município". Em seguida, o Primeiro-Secretário fará a chamada de cada vereador que, de pé, declarará "*Assim Prometo*".

Parágrafo Único - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até dez dias depois da primeira Sessão Ordinária.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Mesa da Câmara**

Art. 24º - Imediatamente após a posse, os vereadores reuniram-se sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta, elegerão os membros da mesa, por escrutínio secreto de maioria absoluta de votos, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§

1º - Se nenhum candidato obter maioria absoluta, de imediato, proceder-se-á a novo escrutínio, considerando eleito o mais votado e, no caso de empate, o mais velho.

§ 2º - Não havendo número legal, o vereador que houver assumindo a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 25º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á no primeiro período de Sessões Extraordinárias do ano respectivo, considerados os eleitos automaticamente empossados.

Art. 26º - A Mesa será composta do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 27º - Os membros da Mesa poderão se reeleger por mais um mandato:

Parágrafo Único - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos vereadores, elegendo-se outros membros completarem o mandato.

Art. 28º - Complete á Mesa, dentre outras atribuições:

I - Propor projetos de lei que criem ou exijam cargos de secretária de Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - Elaborar a proposta orçamentária de Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, e faz mediante ato, a discriminações analíticas das respectivas dotações bem como alterá-las quando necessário.



### SESSÃO I

#### Do Presidente

Art.29 - Além de outras atribuições e da competência, do Presidente da Câmara.

I - Representar a Câmara ou em juiz dela;

II - Dirigir os trabalhos da Câmara e supervisor os de natureza administrativa;

III - Interpretar e fazer cumprir este regimento:

IV - Promulgar os decretos legislativos e as resoluções, bem como as Leis com sanção tática cujo veto venha sido rejeitado pelo plenário;

V - Fazer publicar os decretos legislativos, as resoluções e as leis por ele promulgadas, bem como os atos da Mesa;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, nos casos definidos em Lei;

VII - Solicitar, aos órgãos competentes, intervenção no Município, de acordo casos previsto pela contribuição do Estado da Bahia;

VIII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

IX - Requisitar, por deliberação do plenário, o numerário destinado às despesas da Câmara, se as mesmas não forem processadas e pagas pela Prefeitura;

X - Apresentar ao plenário, até dez dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas Realizadas;

XI - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara, omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiro público à sua guarda;

XII - Enviar ao Prefeito, até 31 de Janeiro, as contas da Câmara relativa ao exercício anterior, quando a movimentação de numerário para despesas for feita pelas mesmas.

Art. 30º - Compete, ainda ao Presidente:

I – Comunicar, com devida antecedência, a convocação de sessão Extraordinária;

II - Determinar, pedido de seus de seus autores, retirada de suas proposições;



III - Rejeitar substitutivo ou emendas não relativas a proposição inicial;

IV - Declarar prejudicada a proposição que feita quando outra já houvera na mesma legislatura e em iguais termos, sido aprovado ou rejeitada;

V - Determinar expedição dos projetos as comissões competentes;

VI - Convocar, dirigir ou prorrogar as sessões;

VII - Determinar ao segundo secretário a leitura da ata;

VIII – Declarar hora destinada ao expediente e a ordem do dia, assim os prazos facultados aos oradores;

IX – Declarar a ordem do dia, submetendo a discussão e votação da sua Matéria;

X - Tomar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não permitindo qualquer manifestação que o prejudique;

XI - Conceder ou negar a palavra ao vereador, interrompendo-o quando o mesmo fugir, por qualquer forma, ao assunto em debate;

XII - Lembrar ao orador o tempo que lhe sobrar, se tanto considerar necessário;

XIII - Determinar o ponto em que deverá ser feita a votação;

XIV - Comunicar a matéria sobre que deve ser feita a votação;

XV - Anotar em cada documento a decisão do plenário;

XVI - Resolver qualquer questão de ordem, aplicando a analogia no caso de omissão deste Regimento;

XVII - Determinar as anotações em um livro próprio os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

XVIII - Declarar o encerramento das sessões, convocando a seguinte, logo comunicar a ordem do dia da mesma;

XIX - Nomear, exonerar, promover, suspender os funcionários da câmara, também concedendo-lhe licença, férias, abono de faltas, aposentadoria, aumento de vencimentos por Lei despendidos, promovendo, ainda e se necessário, sua responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal;

XX - Autorizar as despesas nos limites no limite do orçamento e requisitar numerário ao poder Executivo, apresentado ao plenário balancete mensal das despesas;



XXI - Proceder as licitações ou concorrências para obras da câmara que tanto o exijam na conformidade da Legislação Federal;

XXII - Rubricar todos os livros da Câmara e de sua secretária, e determinar, sob seu controle, expedição de certidões, quando solicitadas;

XXIII - Determinar sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 31º - O Vice- Presidente substituirá o Presidente em todos os casos.

### **SESSÃO II**

#### **Do Primeiro Secretário**

Art. 32 - Compete ao Primeiro-Secretário;

I - Executar a leitura de toda matéria do expediente e a referente as deliberações a dar-lhe o devido destino;

II - Efetuar, com anuência do presidente, o pagamento das despesas da Câmara;

III - Dirigir todo o trabalho da secretária da câmara e autenticar os papéis sob sua guarda;

IV - Receber e expedir toda correspondência, inclusive na referente as comunicações devidas aos vereadores;

V- Substituir o Vice - Presidente.

### **SESSÃO III**

#### **Do Segundo Secretário**

Art. 33º - Compete ao Segundo-Secretário:

I - Fazer uma chamada dos vereadores no início da ordem do dia em todos os demais casos de verificação de presentes;

II - Superintender a redação das atas, fazer sua leitura e assina-las;

III - Contar os votos nas liberações da Câmara;

IV - Fazer anotações para a posterior lavratura das atas;

V - Redigir e escrever as atas sessões secretas, lacrando-se depois de devidamente assinadas arquivando-as em segurança;

VI - Prestar auxílio, quando preciso ao primeiro-secretário e substituí-lo.



### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Comissões**

Art. 34º - As Comissões permanentes da câmara serão constituídas até o oitavo dia depois de instalada sessão legislativa, atuará por dois anos, permitida a recondução de cada em seus membros.

Parágrafo Único - Seja de referências às comissões permanente, seja no tocante as temporárias, deverá tanto quanto possível, ser assegurada a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara.

Art. 35º - As Comissões são órgãos técnicos, de exercício transitório ou permanente, capacitados ao procedimento de estudos, emissão de pareceres especializados a realização de investigação e a apresentação do poder legislativo.

Art. 36º - As Comissões permanentes têm o escopo estudar os assuntos ao seu exame, opinar sobre eles e preparar, por sua iniciativa ou do plenário, projetos Legislativos atinentes a sua especialização.

Art. 37º - As Comissões Permanentes são quatro, cada qual constituída de três membros assim dominados.

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Cultural e Assistente Social.

Art. 38º - A eleição das comissões permanentes será procedida em escrutínio e descoberto por maioria simples e no caso de empate, será considerado eleito o mais votado para vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões através de cédulas que indiquem a sua dominação e os nomes dos seus componentes.

§ 2º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões permanentes.

§ 3º - A eleição será realizada no expediente da primeira sessão do primeiro período, Legislativo, logo após discussão e votação da ata.

Art. 39º - Logo depois de constituídas, as comissões reunir-se-ão para a eleição do Presidente e do Secretário, deliberando sobre dias de trabalho e sua ordem, tudo consignado em livro próprio.

§ 1º - Caso a comissão não se reúna até dez dias para a escolha do presidente e do Secretário, serão considerados titulares desses cargos os vereadores mais votados que a integrarem.



§ 2º - O Presidente da Comissão será substituído pelo secretário e este pelo terceiro dos seus membros.

Art. 40º - Nos casos de vagas, licença ou impedimento, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, que deverá ser escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 41º - Cabe aos Presidentes das Comissões.

I - Determinar os dias das reuniões cientificando a mesa;

II - Convocar reuniões, extraordinárias;

III - Manter as ordens as ordens nas reuniões, e ordenar os trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

V - Zelar pela observância dos prazos;

VI - Representar a comissão em seu relacionamento com a mesa e o plenário.

§ 1º - Em qualquer circunstância, integrando a Comissão, todos seus membros têm direito a voto.

§ 2º - Dos atos do presidente, cabe recursos para Plenário interpretado por qualquer dos membros da Comissão.

Art. 42º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se a respeito dos assuntos que lhe forem enviados e referentes ao seu aspecto Legislativo, constitucional legal, Jurídico e Vernáculo.

Parágrafo Único - Se a comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, enviará o parecer ao plenário, através do Presidente da Câmara, e somente quando rejeitado o seu pronunciamento, prosseguirá o processo.

Art. 43º - A Comissão de Finanças e Orçamento compete, emitir pareceres e sobre todos os assuntos de caráter financeiro que estejam afetos a Câmara e especialmente sobre.

I - Proposta Orçamentária;

II - Prestações de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - Balanço e balancetes da Prefeitura;

IV - Abertura de créditos especiais e suplementares, empréstimos ou tudo aquilo a despesa prevista pra exercício corrente, ou que possa influir nos futuros.



§ 1º - É também de atribuição da comissão de finanças e orçamento.

I - No segundo trimestre do último ano de cada legislatura, apresentar proposta para fixação dos subsídios e verbas de representação do prefeito e dos vereadores vigorar no exercício imediato;

§ 2º - As Sessões solene poderão, por deliberação da Mesa ser realizada em locais previamente determinados.

Art. 61º - Serão públicas as sessões da Câmara salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros e por motivo relevante.

Art. 62º - Somente com a presença de, no mínimo, terço de seus membros poderão ser declaradas abertas as Sessões da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro de presença e participar de suas votações, salvo caso de impedimento.

### **SESSÃO I**

#### **Das Deliberações.**

Art. 63º - A votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas, as deliberações serão tomadas pela maioria dos Presentes.

Art. 64º - Além dos casos previstos neste Regimento, serão tomadas por meio da maioria absoluta dos Membros da Câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações;
- d) Estatuto dos Serviços Municipais;
- e) Criação de cargo e aumentos de vencimentos dos servidores.

II - Recebimento de denúncia contra o prefeito e vice-prefeito, nos de infração Político Administrativa;

III - A eleição do prefeito e do vice-prefeito, em primeiro escrutínio;



IV - A apresentação de proposta de emendas á Constituição do Estado.

Parágrafo Único - Entendas-se por maioria absoluta, nos termos deste Regimento, a metade de totalidade da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 65° - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além das hipóteses previstas:

I - Leis Concernentes a:

a) Aprovação e alteração do plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle dos loteamentos;

b) Concessão de serviços públicos;

c) Concessão de direitos autorais de usos;

d) Alienação de imóveis e sua aquisição, a menos que isto se dê por aquisição sem cargos;

e) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

f) Obtenção de empréstimo particular;

g) Concessão de moratória e remissão de dividas.

II - Rejeição de veto;

III - Rejeição de parecer prévia do Tribunal de Contas dos Municípios ao qual compete auxiliar a Câmara, na conformidade do disposto, da Constituição do Estado;

IV - Concessão de títulos de cidadão Horário ou qualquer outra honraria;

V - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Art. 66° - O Presidente da Câmara ou seu substituto, de sua cadeira não poderá apresentar nem discutir Projetos, Indicações, Requerimentos, Emendas ou Proposta de qualquer espécie, é só terá voto.

I - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou não;

III - Nos casos de escrutínio secreto;



Art. 67º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja consanguíneo ou afim até o terceiro Grau, inclusive quando votará, podendo entretanto, participar da discussão.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja votado vereador impedindo termos deste artigo; Se seu voto for decisivo.

Art. 68º - O voto será secreto:

I - Nas Eleições de Prefeito e da Mesa da Câmara;

II - No julgamento das Contas do Prefeito;

III - Nas deliberações de perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - Nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que depende de aprovação da Câmara.

Art. 69º - Terão forma de decreto Legislativo ou de resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário e que dependam de sanção do Presidente.

§ 1º - Os Decretos Legislativos ou destinam a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de trinta dias;

II - Aprovação ou rejeição de parecer sobre prévio sobre as Contas do Prefeito da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Município;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mundana de nome, de sede do Município;

V - Aprovação de nomeação de funcionário, nos casos previstos em Lei;

VI - Mudança de local de funcionamento da Câmara;

VII - Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito na forma Lei Federal;

VIII - Aprovação de convênios ou acordo em que for parte o Município.

§ 2º - As Resoluções se destinam a regulamentar à matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se, em casos concretos, tais como:



- I - Perda de mandato de vereador;
- II - Fixação de subsídios dos vereadores;
- III - Concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;
- IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista;
- V - Conclusão de Comissão de Inquérito;
- VI - Convocação dos secretários Municipais para prestarem informação de sua competência;
- VII - Qualquer matéria de natureza regimental;
- VIII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples atos administrativo;
- IX - Concessão de títulos de cidadão honoraria ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Art. 70º - As deliberações da Câmara sofrerão duas discussões com um interstício mínimo de 24 horas, se excetuado as noções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.

Art. 71º - Fica facultado ao leitor que provar se do Município e haver votado na última eleição, usar da palavra na primeira discussão de projeto de lei pelo tempo estabelecido pela Mesa, não excedo de 10 minutos por Projetos;

Parágrafo Único - Somente dois eleitores, de acordo com a ordem de inscrição poderão usar palavra na discussão de cada projeto, de modo que, se houver mais de dois Inscritos, será dada primeiro quem for primeiro defender o projeto e, em seguida, ao que for combate-lo, sempre na ordem de inscrição.

Art. 72º - As associações de classe, como as entidades culturais e civis poderão opinar nas Comissões permanentes em forma regimental, sobre as matérias optantes das alíneas a, b, c, d, e do inciso do Art. 63º.

### **SESSÃO II**

#### **Do Uso da Palavra**

Art. 73º - Os debates serão levados e efeitos com ordem e compostura, devendo o vereador, ao fazer uso da palavra, observa:

- I - Falar de pé, a menos que comprovadamente não possa fazê-lo, quando gazara da mesma faculdade do Presidente, falando sentado;



Excelência;

II - Dirigi-se aos seus pares tratando-os de Senhor ou Vossa

III - Pedir a palavra ao presidente para usa-la e dele receber consentimento, que se faz necessário, seja dado pelo orador ou Vereador que deseja aparteá-lo;

Art. 74° - A palavra somente será concedida para.

I - Apresentação de retificação ou impugnação da ata;

II - Expressar a matéria que deu razão á inscrição para o expediente;

III - Discutir matéria em debate;

IV - Oferecer aparte, consentido o orador;

V - Levantar questão de ordem;

VI - Justificar urgência de requerimento ou de voto;

VII - Encaminhar votação.

Art. 75° - Usando da palavra, o vereador não pode fugir á matéria para que solicitou, nem que a esteja em debate, usando o tempo regimental.

Art. 76° - Somente nestes casos poderá o presidente, por se ou diante de solicitação própria, pedir ou vereador que interrompa o seu discurso.

I - Leitura de requerimento de Urgência;

II - Para importante comunicação ao plenário;

III - Para recebimento de requerimento de prorrogação de sessão e votação do mesmo;

IV - Para atender ao pedido de palavra "Pela Ordem" e que tenha por escopo questão de natureza regimental.

Art. 77° - Não serão permitido discussões ou aparta paralelos.

Art. 78° - Negando a parte, o vereador não poderá dirigir- se aos vereadores presentes.

Art. 79° - O uso de palavra deverá ser contido nos seguintes prazos.

I - Cinco Minutos para;

a) Apresentar ingnação ou retificação da ata;



b) Para expor urgência especial de requerimento;

c) Para encaminhamento de votação;

d) Para falar na explicação pessoal;

e) para falar do expediente.

II - Dez Minutos:

a) Para cada dispositivo do projeto a ser votado;

b) Para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

c) Discussão de redação final.

III - Vinte Minutos.

a) Para debate de projetos a ser votado englobadamente em primeira discussão, ou englobado em segunda discussão;

b) Para discussão de voto oposto pelo prefeito.

IV - Quarenta Minutos

a) Para discussão única dos projetos de iniciativa do prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência.

Parágrafo Único - os prazos estabelecidos neste artigo não prevalecem nos casos em que, este Regimento outros estabelecer por forma especial.

Art. 80º - Entende-se por "questão de ordem" toda dúvida suscitada em plenário no concernente a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

Art. 81º - Ao Presidente cabe resolver soberanamente as questões de ordem.

Parágrafo Único - Cabe ao vereador irrisignado recorrer da decisão que, com o parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação, será submetido ao plenário.

### **SESSÃO III**

#### **Das Discussões**

Art. 82º - Discussão é o período de trabalho destinado aos debates em plenário.

Art. 83º - Deverão ser obrigatoriamente submetidos a duas discussões os Projetos de Lei e de Resolução.



Parágrafo Único - Sofrerão apenas uma discussão:

I - Os Projetos de Decretos Legislativos;

II - A apreciação de veto pelo Plenário;

III - Os recursos contra atos do Presidente.

Art. 84º - No caso de coincidência de proposições que versam o mesmo assunto, uma será cancelada, obedecida à ordem cronológica.

Art. 85º - Em primeira discussão serão debatidos os artigos separadamente permitida apresentação de substantivos, emendas e subemendas.

§ 1º - Apresentado o substantivo pela Comissão competente, ou próprio autor do Projeto, será discutido preferencialmente, em lugar do Projeto; sendo o substantivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre suspensão da discussão para envio à Comissão competente;

§ 2º - Se o Plenário optar pelo prosseguimento da discussão estará prejudicando o substitutivo.

Art. 86º - As Emendas e subemendas serão aceitas e discutidas e se aprovadas, com elas o Projeto será encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação, para ser redigido de acordo com o que ficou aprovado.

Parágrafo Único - A emenda rejeitada em primeira discussão não irá à Segunda.

Art. 87º - Aprovado o requerimento de qualquer vereador para que tanto faça, o Projeto poderá ser discutido englobadamente.

Art. 88º - E verdade a apresentação de substitutivo quando da Segunda discussão.

Art. 89º - Durante a Segunda discussão, será observado, no que couber o disposto no Art. 84º.

Art. 90º - Os Projetos discutidos em primeira não poderão ter a Segunda discussão na mesma Sessão.

Art. 91º - A critério da Mesa, poderão ser dispensadas exigências regimentais quando houver urgência, para que determinada proposição seja apreciada, salvo as de números legal e de parecer.

Parágrafo Único - Parecer se dispensado se houver extrema urgência, em convocação extraordinária.

Art. 92º - A urgência somente será concedida ante apresentação de requerimento escrito, que somente irá à apreciação do Plenário, sendo Justificando e apresentado.



- I - Pela Mesa, através de proposição de autoria;
- II - Por qualquer das Comissões, sobre matérias de sua competência;
- III - Por um terço dos vereadores em atividade.

Art. 93º - Preferência é a primeira da discussão de uma proposição sobre outra feita por meio de requerimentos escrito, aprovado pelo Plenário.

Art. 94º - O adiamento da discussão de uma proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, somente poderá ser encaminhado durante a discussão da mesma.

§ 1º - O requerimento deverá determinar o tempo do adiamento e terá lugar se a discussão não estiver sendo feita em regime de urgência.

§ 2º - O requerimento de adiamento que contiver menor prazo preferirá a todos os demais; se mais de um for apresentado na discussão em causa.

Art. 95º - O período de vistas, que durará, no máximo seis dias, será requerimento por vereador e deliberado pelo Plenário com encaminhamento de votação.

Art. 96º - O encerramento da discussão das proposições dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou requerimentos aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, exceto desistência expressa;

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra perdendo ele a vez falar se o encerramento foi recusado;

§ 3º - O pedido de encerramento não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

### **SESSÃO IV**

#### **Da Votação**

Art. 97º - Executados os casos previstos na Lei, a votação será tomada por maioria simples de votos, presente, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 98º - São três os processos de votação: Simbólica, Nominal e Secreta.



Art. 99º - O processo Simbólico será representado pelo fato de conserva-se sentados os vereadores que aprovarem a proposição e de pé os que a desaprovarem.

Parágrafo Único - o processo Simbólico será o geral, rendido apenas por disposição especial ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 100º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os vereadores responder sim, se favorável e não se contrário.

Art. 101º - A verificação de votação simbólica poderá ser feita pela nominal, assim seja requerida por quaisquer vereadores.

Art. 102º - As proclamações da votação serão pelo Presidente, declarado os resultados.

Art. 103º - Salvo decisão oferecida pela maioria absoluta dos seus membros, o voto será público, respeitadas as disposições que impõem o voto secreto.

Parágrafo Único - o voto será obrigatoriamente secreto:

I - Nas eleições Prefeito e de Mesa da Câmara;

II - Nas deliberações e sobre as contas do Prefeito e da mesa;

III - Nos pronunciamentos sobre a nomeação de funcionários que dependem de aprovação da Câmara.

Art. 104º - Havendo empate nas votações simbólicas será de desempate o voto do Presidente; O mesmo ocorrendo em relação à votação secreta, a matéria será novamente decidida na sessão seguinte, quando a proposição será tida como rejeitada, se perdurar empate.

Art. 105º - A votação será procedida logo depois encerramento das discussões, interrompida apenas pela falta de número.

Art. 106º - As votação deverão ser feitas logo após a discussão, interrompendo-se apenas por falta de números.

Parágrafo Único - Esgotado o tempo regimental a sessão e da discussão de proposição já se encontrar encerrada, considerar-se-á prorrogada a sessão até que, concluída a votação da matéria.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Redação Final**

Art. 107º - Encerrada a votação será o projeto, com emendas aprovadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação para que esta elabore a redação final, dentro do prazo de três dias e na conformidade do deliberado.

Art. 108º - Verificando defeitos na redação que resulte contradição, incoerência por um terço dos Vereadores poderá ser apresentada na



sessão subsequente emenda modificativa da redação, resguardada a substância da matéria aprovada.

Parágrafo Único - A emenda deverá ser votada na mesma sessão e, quando aprovada, a Mesa retificará a redação final.

Art. 109º - Aprovado o Projeto de Lei, será diariamente enviado ao Prefeito.

§ 1º - Os originais das Leis ou outras proposições serão registrados em livros específicos e arquivados na Secretaria da Câmara;

§ 2º - Decorridos o prazo de Lei sem manifestações do Prefeito a respeito do Projeto enviado será este considerado sancionado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, pena de responsabilidade.

Art. 110º - Caso o Prefeito use a faculdade de veto, este recebido será encaminhado à Comissão de Legislativa, Justiça e Redação, que poderá pedir ausência das outras Comissões e todos terão o prazo conjunto de dez dias para pronunciamento.

Parágrafo Único - Decorrente o prazo deste artigo sem o pronunciamento da ou das Comissões a mesa fará incluir a proposição na pauta da ordem do dia da sessão em data, independentemente de parecer.

Art. 111º - Veto será apreciado em uma só discussão e votação, aquela englobadamente e esta parte, se requerida e aprovada em Plenário.

Art. 112º - A fórmula adotada para a promulgação de proposição será seguinte: O Presidente da Câmara Municipal de Ipecaetá "Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decretos Legislativo)".

### **TÍTULO III**

#### **DO CONTROLE FINANCEIRO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Dos Orçamentos**

Art. 113º - Recebido o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo legal o Presidente deixará à disposição dos vereadores, na secretaria da Câmara, pelo período de vinte dias, findo o qual o enviará à comissão de Finanças e Orçamentos, que terá dez dias para dar parecer.

Art. 114º - Na primeira discussão serão apresentadas às emendas pelos vereadores, quando, pelo prazo de dez minutos, seus autores poderão justificá-las.

§ 1º - Será de cinco dias o prazo à Comissão para oferecer parecer às emendas;



§ 2º - Oferecido o parecer, o projeto entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 115º - Na Segunda discussão, esta encerrada, serão votadas, primeiras às emendas e, após, o Projeto.

Art. 116º - Na discussão da emenda terão preferência o seu autor e o relator.

Art. 117º - Aprovado, o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e orçamentos, que terá o prazo de 03 dias para ao mesmo a forma dividida.

Art. 118º - A ordem do Dia dará prioridade às discussões da matéria orçamentária.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Tomadas de Contas dos Prefeitos e da Mesa da Câmara**

Art. 119º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara, auxiliada pelo órgão estatal competente.

Art. 120º - A Mesa encaminhará suas contas anuais, por intermédio do Prefeito, ao órgão Estadual competente.

Art. 121º - Recebidos os processos do órgão estadual competente, a Mesa, preliminarmente, os mandará fixar no local do costume, distribuindo cópias aos vereadores, enviando os processos à Comissão de Finanças e orçamento que terá o prazo de dez dias para apreciar dos pareceres do órgão Estadual.

Parágrafo Único - Não remetendo os pareceres, os processos tramitarão na pauta da ordem do Dia com os pareceres do órgão Estadual.

Art. 122º - As contas sofrerão apenas uma discussão ao termo qual logo será feita a votação.

Art. 123º - Se rejeitadas serão remetidas ao representante do Ministério Público para os devidos fins.

### **TÍTULO IV**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 124º - As alterações deste Regimento serão feitas do Projeto de Resolução que, lido em Plenário, será logo encaminhado à Mesa para opinar no prazo de cinco dias.

§ 1º - O parecer de mesa será dispensado se a mesma for a autora do Projeto.



§ 2º - A tramitação do projeto será idêntica à estabelecida para as demais proposições.

Art. 125º - Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pelo Plenário, constituindo se precedentes regimentais as soluções oferecidas.

§ 1º - Constituir-se-ão ainda em precedentes regimentais as interpretações do Plenário feitas pelo Presidente sobre assunto controvertido assim o declarando a Presidência se tanto entender, ou a requerimentos de qualquer Edil.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão transcritos em livros próprios.

Art. 126º - A Legislação Federal e Estadual, bem assim, a dos Municípios poderão ser tomadas como fontes subsidiária, em cada caso e conforme a hipóteses, para a solução de qualquer dúvida, superveniente, para cuja solução o Regimento for omissos.

Art. 127º - Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas no edifício em que funcionar a Câmara as Bandeiras do Brasil, da Bahia e do Município de Ipecaetá.

Art. 128º - Os prazos referidos neste Regimento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o término.

Parágrafo Único - Vencendo o prazo em dia que não seja útil.

Art. 129º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

### **Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1990**

#### **COMISSÃO ESPECIAL**

**Margarida Rodrigues de Oliveira – Escrituraria**

**Romão da Silva Pereira - Presidente e João Batista Rodrigues da Rocha**